CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 143/2025

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 143/2025, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas nas escolas públicas municipais, da rede direta e parceira, em casos de condições climáticas extremas, e dá outras providências":

Art. 1º

O artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais e autorizativas a serem observadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito da política educacional, para adoção de providências em situações excepcionais de condições climáticas extremas, nas escolas da rede pública municipal de ensino, direta ou parceira.

Art. 2º

O §2º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A efetivação das medidas previstas neste artigo dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo, mediante ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, observado o interesse público, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º

O caput do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Durante o período de suspensão de aulas presenciais por razões climáticas nos termos desta Lei, o Poder Executivo **poderá**, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, **instituir medidas compensatórias destinadas à segurança alimentar dos alunos regularmente matriculados**, nos moldes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da legislação municipal vigente, inclusive por meio de auxílio financeiro eventual ou distribuição de gêneros alimentícios, conforme regulamento.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º – Inclusão de Novo Dispositivo

Fica acrescido o seguinte artigo ao projeto de lei:

Art. 5º O disposto nesta Lei será considerado diretriz para a formulação de políticas públicas educacionais no âmbito da rede municipal de ensino, e sua aplicação observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, interesse público, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 6º (renumera-se o original art. 5º)

Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo **sanar os vícios formais apontados no parecer jurídico da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, especialmente quanto ao alegado vício de iniciativa e ausência de previsão orçamentária para execução das medidas previstas.

Com esta alteração, o projeto deixa de criar obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo, passando a **atuar como diretriz legislativa autorizativa**, condicionando a aplicação das medidas à regulamentação futura por ato da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos parâmetros da legalidade e da disponibilidade financeira.

Trata-se, portanto, de **adequação legislativa sem prejuízo ao mérito e ao conteúdo social da proposição**, mantendo-se o foco na proteção da comunidade escolar frente aos efeitos das mudanças climáticas extremas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2025

Vereadora Thabatta Pimenta

Digitalizado com CamScanner